

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 002/2019

É inexigível a licitação para a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a contratação da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA - MG, para o fornecimento de água e captação de esgotos para a Câmara Municipal durante o exercício de 2019, com fundamento no artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe que "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade, ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes)", e em consonância com o Parecér Jurídico acostado nos autos do processo administrativo nº 004/2019, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: . .

COMPANHIA DE SĂNEAMENTO DE MÎNAS GERAIS - COPASA - MG

CNPJ/CPF: 17.281.106/0001-03

ENDERECO: Avenida Professor Manoel Martins, nº 303 - Centro

Conselheiro Lafaiete - MG - CEP-36400-000

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:

Orgão1	PODER LEGISLATIVO	
Ûnidade	- CORPO LEGISLATIVO	
Sub-Unidade 1.01.1	- GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARÁ	
Função 01	Legislativa	•
Sub-Função	- Ação Legislativa	•
Classif. Orçamentária 0013.200		.RA
Elemento de Despesa: 3.3.90.3	39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurí	dica

VALOR: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

CONSELHEIRO LAFAIETE, 15 DE JANEIRO DE 2019.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
- Presidente da Câmara -



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO № 002/2019

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação, objeto do Processo Administrativo nº 004/2019, pará eficácia do ato, nos térmos do disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial a prevista no caput do mencionado artigo, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 15-DE JANEIRO DE 2019.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA - Presidente da Câmara -